



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

**PORTARIA PRESI Nº 872, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018**

DISCIPLINA o uso e a concessão de certificados digitais institucionais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as Resoluções CSJT nºs 164/2016 e 186/2017, que disciplinam o uso e a concessão de certificados digitais institucionais no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa TST nº 30, de 13 de setembro de 2007, que regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho, a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e

CONSIDERANDO o interesse do serviço e o que consta do Processo Administrativo Eletrônico nº 4131/2018,

**R E S O L V E:**

Art. 1º O certificado digital será utilizado pelo usuário interno do TRT8ª (magistrados e servidores do quadro de pessoal), na prática de atos que exijam sua identificação funcional e pessoal, em meio eletrônico.

§ 1º O certificado digital a que se refere o *caput* será o de Perfil Institucional pertencente à cadeia Cert-JUS, do tipo A3 ou superior, quanto aos requisitos de segurança;

§ 2º Para uso no PJe será admitido também o do tipo A1;

§ 3º O certificado digital é de uso pessoal, intransferível e hábil a produzir efeitos legais em todos os atos nos quais vier a ser utilizado, nos termos da legislação em vigor;

§ 4º A prática de atos assinados eletronicamente importará na aceitação das normas regulamentares sobre o tema e na responsabilização pela utilização indevida da assinatura eletrônica;

§ 5º A utilização do certificado digital, em qualquer operação, visa garantir a integridade, a autenticidade, o não repúdio e a irretroatividade dos documentos assinados;

§ 6º São atos passíveis de apuração de responsabilidade administrativa:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**



**PORTARIA PRESI Nº 872, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018**

I - o uso inadequado do certificado digital;

II - a recusa da utilização deste instrumento na prática de ações que requeiram seu uso; e

III - a não adoção das providências necessárias à manutenção da validade do certificado digital.

Art. 2º O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região deverá:

I - prover, no que couber, os recursos necessários à emissão, renovação, revogação e utilização dos certificados digitais;

II - fornecer pelo menos 2 (dois) certificados digitais para cada magistrado, preferencialmente de autoridades certificadoras diferentes e, pelo menos, 1 (um) certificado digital para cada servidor, substituindo-os no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da expiração da validade e, imediatamente, nos casos de defeitos que impeçam a sua utilização.

Art. 3º A Diretoria-Geral será responsável pelo fornecimento das autorizações para a obtenção do certificado digital.

Art. 4º A Secretaria de Tecnologia da Informação ficará responsável pelas seguintes atribuições:

I - adotar medidas para controle da entrega dos tokens e das validades dos certificados fornecidos aos usuários internos, para fins de obtenção de novas mídias e novas contratações, quando necessário.

II - informar ao C. CSJT, até o 5º dia útil do mês subsequente, a quantidade de certificados solicitados e efetivamente emitidos, para fins de consolidação;

III - programar as visitas do agente da autoridade de registro (AR) às dependências do Tribunal para validação presencial, quando houver previsão contratual;

IV - elaborar e manter atualizado o Manual de Instruções para Certificação Digital, com o detalhamento dos procedimentos, disponibilizando-o para consulta no Portal do TRT8;

V - adequar a infraestrutura de TI para uso dos certificados digitais;

VI - adotar as providências para a instalação dos softwares e equipamentos necessários à utilização dos certificados digitais;

VII - atender às demandas geradas pelos titulares dos



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

**PORTARIA PRESI Nº 872, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018**

certificados digitais sobre problemas e incidentes técnicos ocorridos no tempo de vigência do certificado;

VIII - prestar suporte e dirimir as dúvidas dos usuários internos sobre questões técnicas;

IX - gerenciar o processo de contratação de mídias e certificados digitais;

X - desenvolver atividades para orientar e conscientizar seus usuários internos, em relação aos aspectos operacionais e de segurança no uso dos certificados digitais, e

XI - fiscalizar a execução do contrato.

Art. 5º Os titulares dos certificados digitais deverão informar à Secretaria de Tecnologia da Informação as datas de início e fim da validade de seus certificados digitais, quando da gravação do certificado digital, bem como a cada renovação, para fins de controle.

Art. 6º O Certificado Digital poderá ser revogado a critério da Administração ou a pedido, como a seguir:

I - no interesse da Administração:

- a) nos casos de licença para atividade política ou desempenho de mandato classista;
- b) no caso de afastamento para exercício de mandato eletivo;
- c) no caso de licenças e afastamentos temporários sem remuneração.
- d) quando o usuário interno não mais estiver vinculado ao quadro de pessoal do Tribunal.

II - a pedido do titular:

- a) se ocorrer perda, roubo, furto, extravio e inutilização da mídia, mediante apresentação de comprovante de registro de boletim de ocorrência policial ou declaração e/ou justificativas pelo interessado;
- b) se houver alteração de qualquer informação contida no certificado;
- c) se ocorrer comprometimento ou suspeita de comprometimento de sua chave privada.

§ 1º A solicitação de revogação do certificado digital deverá ser realizada conforme procedimentos da autoridade certificadora que o emitiu, devendo ser encaminhada ao Diretor-Geral contendo a razão ou



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**



**PORTARIA PRESI Nº 872, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018**

motivo do pedido.

§ 2º A Coordenadoria de Administração e Pagamento de Pessoal, na hipótese prevista na alínea "d" do item I deste artigo, solicitará que a mídia digital seja devolvida à Secretaria de Tecnologia de Informação para revogação do respectivo certificado.

Art. 7º O Certificado Digital poderá ser renovado, desde que o pedido ocorra dentro do prazo de validade, em período não superior a 30 dias da data de sua expiração.

Art. 8º São obrigações dos titulares de certificados digitais:

I - fornecer, de modo completo e preciso, todas as informações necessárias para sua identificação na fase de solicitação do certificado, de acordo com as normas da autoridade certificadora;

II - apresentar, tempestivamente, à autoridade certificadora a documentação necessária à emissão do certificado digital;

III - garantir a proteção e o sigilo de sua chave privada (PIN), do PUK e das senhas de revogação e emissão;

IV - zelar pela proteção, guarda e integridade da mídia onde se encontra armazenado o certificado digital;

V - estar sempre de posse da mídia para o desempenho de atividades profissionais que requeiram o uso do certificado digital;

VI - utilizar o seu certificado de modo apropriado, conforme legislação aplicável, incluindo as políticas da autoridade certificadora emissora do certificado;

VII - verificar, no momento da emissão do certificado, a veracidade e exatidão das informações nele contidas e notificar a autoridade certificadora em caso de inexatidão ou erro;

VIII - solicitar imediata revogação do certificado nos casos de perda, roubo, extravio ou inutilização do certificado;

IX - devolver à Secretaria de Tecnologia da Informação a mídia do seu certificado digital, em até 10 dias úteis após sua revogação, expiração ou desligamento do quadro funcional.

Art. 9º Caberá ao titular do certificado digital acionar o suporte técnico da autoridade certificadora para a solução de problemas que extrapolem a competência da Secretaria de Tecnologia da Informação.

Art. 10. Os custos da emissão do certificado digital, para



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**



**PORTARIA PRESI Nº 872, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018**

uso institucional, correrão por conta do Tribunal.

§ 1º A renovação do certificado também correrá às expensas do Tribunal, desde que o pedido ocorra com a antecedência mínima de 30 dias da data de expiração do anterior.

§ 2º As despesas correrão por conta do usuário, nos seguintes casos:

- I - perda do prazo fixado pela autoridade certificadora para renovação;
- II - perda, extravio e dano da mídia que impeça sua utilização;

§ 3º No caso de furto ou roubo do dispositivo, o titular estará dispensado da obrigação disposta no parágrafo anterior, desde que comprove o registro de ocorrência policial (BO).

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral.

Art. 12. Fica revogada a Portaria PRESI nº 441/2016.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY  
Desembargadora Presidente